Prefeitura de Mirante da Serra
Trabalhando para o Futuro
2009/2012

LEI Nº 537 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 521/2010, ALTERAÇÃO DA LEI 393/07 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art. 1º - Fica revogada a Lei 521 de 27 de Dezembro de 2010 e alterado o inciso III do artigo 50 da lei 393 de 02 de Outubro de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 A receita do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra (SERRA PREVI) será constituída de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

III – de uma contribuição mensal do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Lei Federal nº 9.717/98 conforme dispõem art. 2º, alterada pela Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, totalizando a alíquota de **15,60% (quinze vírgula sessénta por cento)** em observância ao calculo atuarial do ano de 2011, conforme alíneas seguintes:

a) As alíquotas referentes à Contribuição Normal do ente Federativo quanto aos Funcionários Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Público de que trata o inciso III desta lei, ficam ajustadas da seguinte forma: Poder Publico 11,00 % (onze por cento).

b) A título de cobertura de despesas administrativas o Poder Público contribuirá com a alíquota adicional de 2,00% (dois por cento) conforme art. 15 Portaria MPS nº402/08.

c) A título de cobertura de despesas administrativas excedentes do limite fixado na alínea b, o Poder Público contribuirá com a alíquota suplementar de 1,5%

(um vírgula cinco por cento), baseado no Plano Plurianual do Ente Federativo, (P.P.A) 2010/2013.

d) A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições de que tratam as alíneas ***a***, ***b*** e ***c*** desta lei, a contribuição do Poder Público para custeio suplementar do Plano de amortização do Déficit Técnico, em observância do Cálculo Atuarial, passara a ter os seguintes aportes anuais:

ANO	*APORTE*	*ANO*	*APORTE*
2011	1,10%	2028	13,58%
2012	1,96%	2029	14,18%
2013	2,81%	2030	14,77%
2014	3,63%	2031	15,34%
2015	4,44%	2032	15,91%
2016	5,24%	2033	16,46%
2017	6,02%	2034	16,99%
2018	6,78%	2035	17,52%
2019	7,53%	2036	18,03%
2020	8,26%	2037	18,53%
2021	8,97%	2038	19,02%
2022	9,67%	2039	19,50%
2023	10,36%	2040	19,97%
2024	11,03%	2041	20,43%
2025	11,69%	2042	20,87%
2026	12,33%	2043	21,30%
2027	12,96%	-	-

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 28 de Abril de 2011.

VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 28/04 à 05/05/11
Responsável
Antônio Pereira Estevam
Controle Interno/CMMS
Port

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
28/04/11 à 05/05/11
Responsável
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709